



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO
(DIURNO e NOTURNO)
NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A realização do Trabalho de Conclusão de Ciências Contábeis - TCCC, para os acadêmicos concluintes do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado (diurno), reger-se-á pelo presente Regulamento.

I - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 1º - O TCCC constitui-se em um trabalho acadêmico individual ou em dupla, de cunho técnico-profissional e caráter prático, relacionado à área contábil.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O TCCC tem por objetivo:

a) oportunizar a revisão, aprofundamento, sistematização e integração de conteúdos adquiridos no Curso;

b) oportunizar um espaço para que, ao final do Curso, o acadêmico possa produzir um relato técnico-científico decorrente de estudos e/ou pesquisas realizadas;

c) utilizar bibliografia especializada, a fim de produzir observações e análise de situações, dados e outros aspectos contemplados pela prática e pela teoria contábil;

d) contribuir para a operacionalização do perfil profissional desejado do Bacharel em Ciências Contábeis.

III - DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º - O TCCC está fixado em 195 horas a serem desenvolvidas, de acordo com a sequência aconselhada, no décimo semestre, processo desencadeado pela aprovação na disciplina de Projeto de TCCC (60 horas) e a efetiva entrega material do projeto.

IV - DAS ÁREAS DE ESTUDO

Art. 4º - São consideradas áreas para realização do trabalho aquelas compatíveis com a formação profissional necessária aos alunos do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado (diurno), tais como:

- Contabilidade Geral
- Controladoria
- Custos
- Análise Econômico-Financeira
- Perícia Contábil
- Auditoria
- Legislação Societária, Tributária, Trabalhista e Previdenciária aplicada a Contabilidade
- Responsabilidade Social
- Contabilidade Ambiental
- Contabilidade Governamental
- Temas contemporâneos de contabilidade

V - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DO TCCC

Art. 5º - A Coordenação do TCCC será exercida pelo Departamento de Ciências Contábeis, com as seguintes atribuições:

a) sugerir ao Colegiado do Curso, quando necessário, atualizações relativas às normas do TCCC;

b) designar Professor para ministrar a disciplina Projeto de TCCC, com a finalidade de orientar os alunos quanto à área do trabalho, considerando seu desempenho escolar e afinidade com um tema específico, fornecendo-lhe as diretrizes para a elaboração do projeto de pesquisa;

c) acompanhar a realização do TCCC, interagindo com o orientador em caso de anormalidade;

d) supervisionar os professores orientadores de TCCC.

Art. 6º - Ao Professor Orientador compete:

a) orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução do projeto proposto;

b) planejar e elaborar o calendário das atividades do TCCC;

c) orientar e controlar a frequência durante a orientação;

d) comunicar à Coordenação do Curso problemas e questões pertinentes ao desenvolvimento do trabalho sob sua orientação.

Art. 7º - Compete ao Acadêmico:

a) realizar, sob a orientação do Professor Orientador, o trabalho de acordo com o projeto estabelecido;

b) apresentar qualquer sugestão ou solicitação que venha contribuir para o melhor desenvolvimento de suas atividades;

c) cumprir o regulamento e as exigências do TCCC;

d) participar de atividades afins às suas atividades do TCCC, conforme solicitação do Professor Orientador;

e) comunicar e justificar com antecedência ao Professor Orientador, e na ausência deste, à Coordenação do Curso, quaisquer alterações das atividades previstas.

Parágrafo único: Cabe ao aluno definir a área do conhecimento contábil em que irá desenvolver o trabalho, preferencialmente ainda na disciplina de Projeto de TCCC.

VI - DA MATRÍCULA

Art. 8º - Poderá matricular-se na disciplina Projeto de TCCC o acadêmico do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado (diurno) que tiver cursado e/ou se matriculado em todas as disciplinas obrigatórias programadas até o 9º semestre do Curso.

Art. 9º - Poderá matricular-se na disciplina de Trabalho de Conclusão em Ciências Contábeis o acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, regularmente matriculado no Curso, que tenha cursado com aproveitamento todas as disciplinas obrigatórias do 1º ao 9º semestre da sequência aconselhada. As Disciplinas

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO (DIURNO)
NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (continuação)

Complementares de Graduação do currículo vigente, não obrigatórias, poderão ser cursadas juntamente com o TCCC.

Parágrafo Único: A matrícula nesta disciplina será efetivada somente após o acadêmico entregar uma (01) via do Projeto de TCCC.

VII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 10º - Caberá ao Chefe de Departamento de Ciências Contábeis limitar o número de alunos para cada docente, respeitando a área de atuação e a respectiva carga horária.

Art. 11º - Poderão ser Orientadores todos os professores do Departamento de Ciências Contábeis que, no período letivo, estiverem em efetivo exercício, independentemente das atividades de ensino, pesquisa e extensão e das áreas do campo do conhecimento contábil em que estiverem atuando, bem como do regime de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único: O Professor Orientador poderá solicitar a participação de Co-Orientador em área específica.

Art. 12º - Cada Professor Orientador exercerá o controle de frequência de seus orientados às atividades de orientação direta, de acordo com o projeto de TCCC.

VIII - DO PROCESSO DO TCCC

Art. 13º - No processo do TCCC não é dispensada a matrícula nas disciplinas Projeto de TCCC e no Trabalho de Conclusão do Curso em Ciências Contábeis, conforme as regras estabelecidas pela UFSM e as definidas no presente regulamento.

IX - DO DESENVOLVIMENTO DO TCCC

Art. 14º - O Projeto de TCCC deverá ser o documento básico para o aluno iniciar o trabalho e a sua elaboração poderá ser acompanhada inclusive pelo Professor Orientador juntamente com o acadêmico.

Parágrafo Único: Eventualmente, a partir de justificativa por escrito e ratificada pelo Professor Orientador, o aluno que tiver vencido a disciplina Projeto de TCCC poderá, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para a entrega do TCCC e demais exigências, migrar para um novo tema ou área quando da elaboração do TCCC.

Art. 15º - Ao acadêmico caberá construir o Projeto de TCCC e, a cada encontro com o Professor Orientador, apresentar os levantamentos, informações ou resultados que lhe forem solicitados. A frequência mínima global exigida para aprovação nas disciplinas Projeto de TCCC e Trabalho de Conclusão do Curso em Ciências Contábeis é de 75% das horas correspondentes às atividades acadêmicas.

Art. 16º - A data limite para apresentação do Projeto de TCCC será a data limite do período destinado à segunda avaliação de cada semestre, conforme calendário da UFSM.

Art. 17º - O TCCC constitui-se no instrumento básico de explicitação do conteúdo e qualidade do trabalho realizado pelo aluno. Deverá ser estruturado de

acordo com as normas da UFSM para elaboração e apresentação de trabalhos técnicos e científicos - MDT.

Art. 18° - A entrega do TCCC deverá ser protocolada na Secretaria do Curso, em três (03) vias, as quais serão encaminhadas ao Departamento de Ciências Contábeis para a designação da banca avaliadora. Após a defesa e a incorporação dos ajustes propostos pela banca avaliadora, o TCCC deverá ser entregue - uma via encadernada nos padrões da UFSM e um CD - diretamente na Coordenação do Curso para novo protocolo. Após colher as assinaturas da banca examinadora, a Secretaria do Curso encaminha o TCCC ao NUPECC - Núcleo de Pesquisas em Ciências Contábeis.

X - DA AVALIAÇÃO

Art. 19° - O trabalho realizado, a profundidade e relevância do tema e a apresentação em si serão elementos utilizados para avaliação do TCCC. Por tratar-se de uma avaliação individual ao longo de todo o trabalho, o aluno que obtiver um grau inferior a 7,0 na avaliação do processo pelo seu orientador será considerado reprovado, não cabendo a defesa do trabalho em Banca no semestre.

Art. 20° - O TCCC será avaliado por uma Banca, designada pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e composta por três membros, sendo o professor orientador membro obrigatório.

Art. 21° - A defesa oral ocorrerá em local, data e horário determinados pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, tendo o aluno até 30 minutos para apresentar seu trabalho e os membros da Banca tempo equivalente ou necessário à arguição requerida para cada caso.

§ 1° - No prazo de três dias úteis da publicação da nota, ao aluno reprovado caberá interpor recurso, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis e dirigido ao Chefe do Departamento, fundamentando as razões de fato e de direito de sua discordância para com a nota obtida.

§ 2° - Deferido o recurso, o Chefe do Departamento, num prazo de dois dias úteis, constituirá Comissão de Revisão, composta por três professores distintos dos componentes da Banca, preferencialmente da área de concentração do trabalho, que ouvirão o Orientador e a Comissão, emitindo parecer. Do indeferimento cabe recurso ao Colegiado Departamental, no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do mesmo, no mural de divulgação de notas acadêmicas.

§ 3° - A comissão terá um prazo máximo de cinco dias, a contar do dia de sua nomeação, para apresentar o parecer de revisão de nota do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado (diurno).

Art. 22° - Cada avaliador registrará o resultado de seu julgamento pela análise do trabalho e também pela defesa do trabalho feita pelo aluno, em uma ficha de avaliação da Banca. Cada fator contido na ficha terá um peso e a este fator será atribuído um grau de 0 a 10 (zero a dez), sendo o número de pontos obtidos o produto dos graus pelo peso dos fatores.

Art. 23° - Na ficha de avaliação final deve constar a média dos pontos obtidos em Banca, os quais serão somados aos pontos da avaliação individual (Orientador), segundo observações feitas ao longo do período de orientação do trabalho. Será considerado aprovado o acadêmico que conseguir nota igual ou superior a 7,0, sendo o resultado da avaliação fornecida aos alunos após o término da referida avaliação.

Art. 24° - Não haverá realização de exames de recuperação para os alunos que não lograrem aprovação nesta disciplina, devendo os mesmos, em tal situação, cursar novamente a referida disciplina.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO (DIURNO)
NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (continuação)

Art. 25° - O aluno reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão em Ciências Contábeis, ao efetuar nova matrícula, poderá propor um novo projeto, na mesma ou em outra área de concentração, a partir da concordância do Professor Orientador.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° - Os direitos e os deveres do aluno serão os mesmos previstos para as demais disciplinas, ressalvadas as peculiaridades deste regulamento.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Os casos omissos neste regulamento deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado (diurno). Revogam-se as disposições em contrário.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso